

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR DA CAIXA

CAPÍTULO I – DA FINALIDADE

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Diretor, denominado "Conselho", bem como seu relacionamento com os demais órgãos sociais, observadas às disposições do Estatuto Social CAIXA, da legislação e das normas em vigor.

Art. 2º O Conselho é órgão colegiado responsável pela gestão e representação da CAIXA.

CAPÍTULO II – DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º O Conselho é composto pelo Presidente da CAIXA, que o presidirá, e pelos Vice-Presidentes, exceto os de áreas segregadas.

CAPÍTULO III – DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I – DO CONSELHO DIRETOR

Art. 4º Além das competências definidas em lei e no Estatuto Social da CAIXA, são atribuições do Conselho, respeitadas as diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração:

I - fazer executar as políticas de atuação e o planejamento estratégico da CAIXA;

II – Deliberar sobre:

- a) indicadores de desempenho das unidades CAIXA, em relação ao cumprimento da estratégia corporativa negocial;
- b) estratégias de fortalecimento da responsabilidade social, ambiental e climática, em todos os seus elementos, incluindo as de voluntariado e destinação de recursos os quais ensejam renúncia fiscal;
- c) estratégias para fortalecimento da cultura organizacional;
- d) indicação de potencial parceria estratégica;

- e) indicação de potencial comprador em processos de desinvestimento;
- f) alçadas propostas pelo Presidente e pelos Vice-Presidentes, exceto as relativas a áreas segregadas;
- g) designação e a dispensa dos titulares das funções gratificadas de gestores de Superintendências Nacionais e outras unidades hierarquicamente superiores, mediante proposta do Presidente da CAIXA;
- h) aprovar a cessão de empregados da CAIXA a suas subsidiárias e a outros órgãos da administração pública, quando caracterize ônus para a CAIXA;
- i) gestão e controle dos riscos, capital, segurança da informação e gestão de crise do conglomerado financeiro CAIXA, de forma contínua e integrada;
- j) Plano Diretor de tecnologia da informação, bem como as diretrizes de inovação.
- k) distribuição do orçamento de tecnologia da informação, transformação digital e suas revisões;
- l) diretrizes e priorização das iniciativas de TI e TD;
- m) diretrizes para aperfeiçoamento do Ecosistema de Integridade e revisão do seu Programa;
- n) estratégia de priorização de demandas de risco operacional, segurança da informação e gestão de crises;
- o) pedidos de cooperação com outros países;
- p) diretrizes estratégicas que orientem associações, compromissos e pactos assumidos pela CAIXA em suas representações externas de caráter socioambiental;

q) proposta de investimentos/custeio relacionados à Tecnologia da Informação (TI), e Transformação Digital (TD) e Inovação, nos limites da sua alçada;

r) contratações de atividades-fim da CAIXA, a serem firmadas pelas áreas vinculadas ao negócio, nos limites de sua alçada.

III - deliberar sobre as seguintes matérias a serem submetidas à aprovação do Conselho de Administração:

a) plano estratégico e o plano de capital da CAIXA;

b) diretrizes de aplicação dos recursos de Fundo Socioambiental CAIXA.

c) proposta de criação, instalação e supressão de agências, filiais, representações e escritórios no exterior;

d) proposta de orientação de Voto do representante nos órgãos de administração de empresas subsidiárias, controladas ou coligadas da CAIXA, nos termos da lei, estatutos e acordos de acionistas, se houver, para: distribuição de resultados sob a forma de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio; cisão, fusão ou incorporação; e modificação do capital social;

e) relatórios gerenciais e informes econômico-financeiros.

IV - apresentar relatório anual ao Conselho de Administração, na forma prevista na legislação aplicável, sobre a entidade fechada de previdência complementar e seus planos de previdência, que deverá ser encaminhado ao Ministério da Fazenda, para conhecimento, e à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC, em até 30 (trinta) dias após sua apreciação pelo referido órgão de administração;

V - autorizar a CAIXA firmar termos, convênios ou acordos operacionais com sua(s) subsidiária(s) para fins de compartilhamento de custos, estruturas, políticas e mecanismos de divulgação nos termos da lei, inclusive extensivo à entidade fechada de previdência complementar que administra plano de benefício que patrocina;

VI - Monitorar:

- a) o ambiente de controle e governança da entidade de previdência privada patrocinada pela CAIXA;
- b) indicadores relacionados à gestão de pessoas, incluindo: custos, desempenho, rotatividade de empregados, capacitação, diversidade, dentre outros;
- c) efetividade do ecossistema de integridade da CAIXA, incluídos o Programa de Integridade CAIXA e ações estruturantes;
- d) iniciativas de TI e TD derivadas da estratégia corporativa;
- e) nível dos investimentos/custeio realizado em tecnologia da informação e transformação digital, comparativamente aos valores aprovados em orçamento;
- f) execução do Plano Diretor de Tecnologia da Informação;
- g) os resultados de desempenho da CAIXA relativos à concessão de crédito, negócios e renegociação e carteira de crédito, bem como de sua inadimplência, provisionamento, market share e rentabilidade;
- h) o andamento de projetos e iniciativas estratégicas;
- i) os indicadores do planejamento estratégico.

VII – promover a gestão e controle dos riscos, do capital, segurança da informação e gestão de crise do conglomerado financeiro CAIXA, de forma contínua e integrada, observando as competências previstas para o Conselho de Administração;

VIII – orientar os votos dos representantes da CAIXA nas Assembleias Gerais e Conselhos de Administração das participações societárias diretas, nos termos da

lei, Estatutos e acordos de acionistas, exceto sobre as matérias que sejam da competência do Conselho de Administração.

SEÇÃO II – DO PRESIDENTE

Art. 5º São atribuições do Presidente:

- I - convocar, presidir e supervisionar a atuação do Conselho;
- II - definir ou autorizar a pauta dos assuntos a serem discutidos em cada reunião;
- III - aprovar a inclusão de assuntos extraordinários na pauta;
- IV - conceder vistas de assunto pautado à deliberação do Conselho, com prazo de até 5 (cinco) dias corridos para o solicitante emitir parecer sobre a matéria.
- V - autorizar o adiamento da votação de assuntos incluídos na pauta;
- VI - convidar para participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, Vice-Presidentes das áreas segregadas, Diretores-Presidentes das empresas subsidiárias e patrocinadas, Diretores Executivos, Superintendentes Nacionais, Consultores de Dirigentes, outros empregados da CAIXA, representantes de entidades públicas ou privadas, ou outros considerados importantes para prestar assessoramento aos trabalhos;
- VII - delegar, eventualmente, a seu substituto aprovado pelo Conselho de Administração ou a outro membro do Conselho a condução das reuniões, exceto a formalização de voto de desempate; e
- VIII - encaminhar aos Conselhos de Administração e Fiscal as matérias apreciadas, sobre as quais devam pronunciar-se, observada a competência estabelecida no Estatuto Social da CAIXA.

Parágrafo único. É configurada a anuência do Presidente da CAIXA quanto à propositura de matérias relacionadas à sua responsabilidade, propostas por outras unidades, quando da aprovação da pauta da reunião do Conselho.

SEÇÃO III – DOS VICE-PRESIDENTES

Art. 6º São atribuições dos Vice-Presidentes, que compõem o Conselho, sem prejuízo de outras que lhe conferem a Lei, o Estatuto Social da CAIXA e este Regimento:

- I - apresentar proposta ao Conselho, acompanhada de justificativas sob a forma de Proposição, observada a competência estabelecida no Estatuto Social da CAIXA;
- II - comparecer às reuniões do Conselho, estando apto a deliberar sobre as matérias pautadas;
- III - solicitar vistas de assunto pautado à deliberação do Conselho, quando necessário; e IV - zelar pela adoção de boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO IV – DO FUNCIONAMENTO **SEÇÃO I – DAS REUNIÕES DO CONSELHO DIRETOR**

Art. 7º O Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. O Conselho será convocado pelo Presidente da CAIXA ou pela maioria dos membros do Colegiado.

Art. 8º A data, a hora e o local de cada reunião serão determinados pelo Presidente do Conselho.

Art. 9º As reuniões podem ser realizadas da seguinte maneira:

- I. presencial: é aquela em que a maioria dos membros participa presencialmente nas instalações da CAIXA;
- II - virtual: é aquela em que a maioria dos membros participa por telefone, videoconferência, ou outro meio de comunicação; ou

III - eletrônica: é aquela na qual os membros manifestam-se por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CAIXA.

§ 1º Caso necessário, as deliberações sobre as Proposições apresentadas em reunião presencial ou virtual poderão ser tomadas de forma eletrônica, na qual os Conselheiros se manifestam por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela CAIXA.

§ 2º As reuniões do Conselho devem, em regra, ser presenciais, admitindo-se, a reunião virtual ou a participação de membro por tele ou videoconferência, mediante justificativa aprovada pelo Colegiado.

§ 3º O membro do Conselho, na hipótese do § 2º, será considerado presente à reunião e seu voto será considerado válido para todos os efeitos legais.

Art. 10. A pauta da reunião do Conselho e a respectiva documentação serão distribuídas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo nas hipóteses devidamente justificadas pela CAIXA e acatadas pelo Conselho.

Art. 11. O Conselho reunir-se-á com a presença de, no mínimo, 7 (sete) membros.

Art. 12. As deliberações do Conselho serão tomadas pelo voto da maioria simples dos membros presentes e serão registradas no livro de atas, podendo ser lavradas de forma sumária, cabendo ao Presidente, em caso de empate nas votações, o direito ao voto de desempate, além do voto pessoal.

Parágrafo único. As atas do Conselho devem ser redigidas com clareza e registrar as decisões tomadas, as pessoas presentes, os votos divergentes e as abstenções de voto.

Art. 13. Das reuniões do Conselho participarão, obrigatoriamente, o Vice-Presidente responsável pelas funções de controle interno e riscos, o Diretor Jurídico e o Dirigente responsável pela área de Governança e Estratégia, ou os seus substitutos, para fins de assessoramento à decisão.

Art. 14. Somente aos membros do Conselho é conferido o direito de voto.

Art. 15. Em caso de decisão não unânime, a justificativa do voto divergente será registrada, a critério do respectivo membro, observado que se exime de responsabilidade o conselheiro dissidente que faça consignar sua divergência em ata de reunião ou, não sendo possível, dela dê ciência imediata e por escrito ao Conselho.

Art. 16. Todas as decisões serão divulgadas às áreas proponentes da matéria, mediante Resoluções numeradas sequencialmente e assinadas pelo Secretário Geral.

Art. 17. Nas reuniões do Conselho, anteriormente à deliberação, o membro que esteja em conflito com a matéria em discussão, ou possua interesse particular em relação a ela, deverá declarar seu impedimento, retirando-se da reunião.

Parágrafo único. Caso não o faça, qualquer outra pessoa poderá suscitar o conflito, em tendo ciência, devendo o órgão colegiado deliberar sobre a questão conforme este Regimento e legislação aplicável.

SEÇÃO II – DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSIÇÕES

Art. 18. A subscrição e a apresentação de propostas para o exercício de competência do Conselho caberão ao Presidente e aos Vice-Presidentes que o compõem.

Art. 19. As Proposições objeto de pedido de vistas concedido deverão retornar na reunião ordinária subsequente, salvo se o Presidente do Conselho conceder prazo maior.

CAPÍTULO V – DO ASSESSORAMENTO AO COLEGIADO

SEÇÃO I – DA SECRETARIA GERAL

Art. 20. O Conselho será assessorado, em suas reuniões, pelo(a) Secretário(a) Geral, que tem como competências:

- I - provimento dos serviços de secretaria nas reuniões do Conselho;

- II - elaboração da pauta das reuniões do Conselho, submetendo-a à aprovação do Presidente;
- III - elaboração dos atos administrativos decorrentes das decisões dos colegiados e sua divulgação à(s) área(s) proponentes e/ou demandadas a tomarem providências e/ou afetadas pelos atos;
- IV - divulgação da pauta da reunião do Conselho aos membros e demais participantes das reuniões, conforme prazo estabelecido neste Regimento, conferindo-lhe o grau de sigilo necessário, de acordo com a classificação da informação;
- V - comunicação aos membros do Conselho da data, hora e local das reuniões ordinárias ou extraordinárias;
- VI - elaboração da ata e coleta de assinaturas dos membros do Conselho; e
- VII - manutenção em arquivo físico e/ou digital das atas decorrentes de reunião do Conselho e seus respectivos anexos.

§ 1º O Secretário Geral poderá emitir extratos e certidões das Atas do Colegiado, certificando as decisões do Conselho perante Juntas Comerciais e terceiros.

§ 2º Compete ao Secretário Geral a emissão de Resoluções e Destaques de Atas, quando aplicável, e encaminhamento às unidades interessadas para as providências que couberem.

§ 3º O Secretário Geral poderá estar acompanhado nas reuniões por empregados lotados na Secretaria Geral, que comporão sua equipe de apoio.

CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 21. Os casos omissos e as dúvidas acaso existentes neste Regimento serão dirimidos pelo Conselho, que deverá promover as modificações que julgar pertinentes e necessárias, observadas, além das disposições estatutárias, as emanadas dos órgãos reguladores e legislação correlata.